

**DECRETO Nº 9.614**  
**DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022**

***REGULAMENTA A LEI Nº 3.944, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021, QUE INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTOS, A POLÍTICA PÚBLICA DE BUSCA ATIVA DOMICILIAR PARA O COMBATE À INFREQUÊNCIA E EVASÃO ESCOLAR DE ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**ROGÉRIO SANTOS**, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este decreto regulamenta a Lei Municipal nº 3.944, de 17 de novembro de 2021, que institui, no âmbito do Município de Santos a Política de Busca Ativa Domiciliar para o combate à infrequência e evasão escolar de alunos matriculados na rede municipal de ensino.

**CAPÍTULO I**  
**DA POLÍTICA PÚBLICA**

**Art. 2º** A Política Pública de Busca Ativa Domiciliar se efetivará por meio de ações interinstitucionais, de acordo com as respectivas competências dos órgãos envolvidos, assegurando a integralidade dos direitos da criança e do adolescente previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

**CAPÍTULO II**  
**DAS INSTÂNCIAS DE ATUAÇÃO**

**Art. 3º** A Política Pública de Busca Ativa Domiciliar contará com as seguintes instâncias de atuação:

**I** – Comitê Gestor Municipal de Acompanhamento, Monitoramento, Avaliação e Orientação de Desenvolvimento das Políticas Públicas para mobilização da sociedade local para o enfrentamento dos problemas relacionados à evasão escolar;

**II** – Comissão Pedagógica/Educacional de Acompanhamento, Monitoramento, Avaliação e Orientação de Desenvolvimento da Política Pública de Busca Ativa Domiciliar.

### **Seção I** **Do Comitê Gestor Municipal**

**Art. 4º** O Comitê Gestor atuará como órgão consultivo e de acompanhamento intersetorial do desenvolvimento da Política Pública de Busca Ativa Domiciliar, com as seguintes atribuições:

**I** – promover a integração entre as instituições de apoio a Política Pública de Busca Ativa Domiciliar;

**II** – promover ações tendentes a buscar maior adesão de instituições, de entidades e da população em geral aos procedimentos de busca ativa a alunos da rede pública municipal;

**III** – desenvolver ações interinstitucionais promovendo o cumprimento dos objetivos da Política Pública de Busca Ativa Domiciliar.

**Art. 5º** O Comitê Gestor da Política Pública de Busca Ativa Domiciliar será nomeado pelo Prefeito e constituído por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e instâncias de colaboração:

**I** – 01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Governo, vinculado ao Departamento de Articulação – DEARTI;

**II** – 01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

**III** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

**IV** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde (Programa Saúde na Escola).

**§ 1º** O Comitê Gestor será coordenado pela Secretaria Municipal de Governo - SEGOV por meio do Departamento de Articulação – DEARTI.

**§ 2º** Os órgãos previstos nos incisos deste artigo, promoverão, de forma cooperativa e integrada, a implementação da Política Pública de Busca Ativa Domiciliar.

§ 3º Os membros integrantes do Comitê Gestor definirão, na elaboração do Plano de Trabalho, a periodicidade das reuniões.

§ 4º As funções administrativas relativas às decisões do Comitê Gestor serão exercidas pela Secretaria Municipal de Governo, por meio do Departamento de Articulação – DEARTI.

§ 5º O Comitê Gestor poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, e especialistas em assuntos em discussão no Comitê para participar de suas reuniões e grupos de trabalho que eventualmente venham a ser constituídos.

**Art. 6º** As decisões do Comitê Gestão serão tomadas por meio de maioria entre seus membros.

### **Seção II** **Da Comissão Pedagógica/Educacional**

**Art. 7º** A Comissão Pedagógica/Educacional atuará no âmbito da Secretaria Municipal de Educação como órgão consultivo, deliberativo, de avaliação e monitoramento da adoção de ações da Política Pública de Busca Ativa Domiciliar, com as seguintes atribuições:

**I** – articular e mobilizar os trabalhos da Busca Ativa Domiciliar no âmbito da rede pública municipal de ensino, garantindo a frequência de crianças e adolescentes;

**II** – coordenar as atividades de planejamento, formação, acompanhamento e avaliação junto aos Orientadores Educacionais que compõe o magistério público municipal;

**III** – monitorar e manter os registros atualizados dos dados de acompanhamento dos alunos infrequentes da rede pública municipal de ensino.

**Parágrafo único.** Os membros da Comissão Pedagógica/Educacional deverão pertencer ao quadro do Magistério Público Municipal de Santos e estar lotados na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 8º** Os órgãos previstos no artigo 5º da Lei Municipal nº 3.944, de 17 de novembro de 2021, poderão expedir normas complementares regulamentando as ações de suas respectivas competências para efetivação da Política Pública de Busca Ativa Domiciliar por meio de portaria específica.



## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 9º** Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.  
Palácio “José Bonifácio”, em 23 de fevereiro de 2022.

**ROGÉRIO SANTOS**  
*Prefeito Municipal*

Registrado no livro competente.  
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 23 de fevereiro de 2022.

**RODRIGO SALES**  
*Chefe do Departamento*